



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3009 de 1997 (Do Senado Federal)

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Substitutivo do PL 3.009/97, as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação de eclusas ou outros dispositivos de transposição de níveis, simultaneamente ao projeto da construção de novas barragens para quaisquer finalidades, em cursos de água classificados como navegáveis ou potencialmente navegáveis.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo não se aplica aos barramentos já existentes, barramentos em processo de construção ou barramentos cuja implantação não foi iniciada mas que já possuam a reserva de disponibilidade hídrica ou outorga de direito de uso de recursos hídricos e licença ambiental prévia ou, quando for o caso, a concessão para exploração de potencial hidroelétrico, e cujos projetos não prevejam a existência de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição de níveis, na data de publicação desta lei.

Art. 2º É obrigatório o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição de nível, simultaneamente à construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou potencialmente navegáveis.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A decisão quanto à obrigatoriedade de implantação de eclusas deverá ser sempre precedida e condicionada ao desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Desta forma, para os locais que não apresentarem demanda de transporte fluvial, real ou potencial, economicamente expressiva, não haveria a obrigatoriedade de implantação de eclusas, o que contribuiria para a viabilização do empreendimento.

Entendemos que somente cabe a obrigatoriedade de EVTEA para implantações de novas barragens. A imprevisibilidade no projeto inicial, torna o empreendimento inviável do ponto de vista técnico econômico e financeiro.

Sala das sessões, de 2007.

**Deputado Devanir Ribeiro
PT/SP**